

Maura Soares

De: Narselia Bettencourt
Enviado: 3 de março de 2025 12:18
Para: arquivo
Assunto: FW: Memorando para eventual revisão e melhoria da PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA AVALIAÇÃO DO IMPACTE E DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.
Anexos: NOTAS.RECOMENDACOES.CAPADS.ANTONIO.PEREIRA.NEVES.TROTA.FCT.UAC_signed.pdf

De: António Pereira Neves Trota <antonio.pn.trota@uac.pt>
Enviada: 1 de março de 2025 22:10
Para: Narselia Bettencourt <nabettencourt@alra.pt>; Reitoria Secretariado <reitoria.secretariado@uac.pt>
Cc: Flavio Soares <fsoares@alra.pt>; Carlos Rosa <crosa@alra.pt>
Assunto: Memorando para eventual revisão e melhoria da PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA AVALIAÇÃO DO IMPACTE E DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

Boa noite

Na sequência do prometido, junto anexo um documento, assinado, com conjunto de notas e recomendações para eventual revisão e melhoria da PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA AVALIAÇÃO DO IMPACTE E DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

Melhores cumprimentos
António Pereira Neves Trota
DG/FCT/UAC

Notas sobre a auscultação na CAPADS de António Pereira Neve Trota sobre a PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA AVALIAÇÃO DO IMPACTE E DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

(SAI-SRAPC/2024/594/JMP Ponta Delgada, 30 de dezembro de 2024)

Data da reunião: 24.02.2025

António Pereira Neves Trota

Departamento de Geociências – Faculdade de Ciências e Tecnologia

Universidade dos Açores

Neste memorando são apresentadas notas e recomendações para a eventual revisão da PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA AVALIAÇÃO DO IMPACTE E DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. As recomendações têm por base a minha experiência pessoal na execução de projetos, coordenação de estudos de avaliação de impacte ambiental e na lecionação académica da disciplina de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), primeiro e segundo ciclos de estudos. As notas serão apresentadas com referência às páginas (de acordo com a numeração do documento recebido para análise).

Para que a legislação agora proposta possa ser aplicada com eficácia e em tempo útil, seguindo procedimentos rigorosos, deve ser concretizada, entre outras ações, por plataformas digitais interativas, incluindo simuladores. Aconselho a visita ao site <https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental>, nomeadamente as plataformas SILIAMB, PARTICIPA, SIAIA e o procedimento LUA.

NOTAS E RECOMENDAÇÕES

Página 1. Deve incluir-se “a potenciação de impactes positivos”.

Página 5. Artigo 1º, 2 – Este procedimento único deverá ser concretizado em Licenciamento Único Ambiental, LUA, que englobará todos os deveres ambientais do Promotor perante a Autoridade Ambiental (AA) e a Entidade Licenciadora (EL).

Página 10. Deve incluir-se “a potenciação de impactes positivos”.

Página 11. Nas definições recomendo que sejam acrescentados os seguintes termos:

Análise caso a caso –

Subsolo (Geologia) - Este item é fundamental porque a maior parte da contaminação dos terrenos ocorre abaixo da camada de SOLO (no documento em análise o solo é entendido no sentido pedológico, logo uma camada com um máximo de 2 metros, frequentemente com muito menor espessura).

Fatores ambientais a considerar no âmbito das avaliações ambientais: CLIMA, GEOMORFOLOGIA, GEOLOGIA, HIDROLOGIA, PROCESSOS COSTEIROS, BIODIVERSIDADE, AR, RESÍDUOS, SOLOS, PAISAGEM, RUÍDO, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SOCIEDADE, CULTURA E ECONOMIA.

Página 27. Artigo 8º. 2- Julgo ser desajustado e contraproducente que a avaliação em Planos e Programas exclua a avaliação em fase de projeto. Não faz sentido a eliminação do procedimento de AIA em fase de PROJETO uma vez que a avaliação de Planos e Programas não se cinge ao projeto nem à sua localização específica; logo, não é possível fazer uma avaliação de impactes sobre algo que não se conhece.

Página 31. Artigo 11º, 4- Deverá ser a norma e não a exceção.

Página 33. 10 – A redução global dos prazos é importante. A redução dos prazos das consultas públicas é contraproducente.

Página 54. Artigo 23º, 3- Devem ser incluídos todos os fatores ambientais: CLIMA, GEOMORFOLOGIA, GEOLOGIA, HIDROLOGIA, PROCESSOS COSTEIROS, BIODIVERSIDADE, AR, RESÍDUOS, SOLOS, PAISAGEM, RUÍDO, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SOCIEDADE, CULTURA E ECONOMIA.

Página 54. Artigo 24º. b) Deve incluir-se “a potenciação de impactes positivos”.

Página 55. Artigo 24º. e) Deve incluir-se “a potenciação de impactes positivos”.

Página 62. Artigo 28 – Plataforma SILIAMB para que o proponente/promotor possa simular e ou submeter o projeto para avaliação posterior por parte da AA e LICENCIADOR.

Página 65. Artigo 29 – Plataforma SILIAMB para proponente/promotor poder submeter informação.

Página 66. 1.1 i), ii), iii) iv) Confuso. Nova redação para a avaliação de impactes ambientais.

Fases de avaliação: construção, laboração/operação e desativação.

Natureza: positivo ou negativo.

Duração: Temporário ou permanente.

Reversibilidade: reversível ou irreversível.

Incidência: direto ou indireto.

Significância (ou magnitude): pode ser avaliada através uma matriz de significância como se exemplifica na tabela abaixo onde a severidade/benefício pode ser associada a uma definição espacial (local, freguesia, concelho, ilha) e a frequência/probabilidade à intensidade temporal do fenómeno (desde uma vez por ano a contínuo).

Severidade / Benefício	4	5	6	7	8
	3	4	5	6	7
	2	3	4	5	6
	1	2	3	4	5
		1	2	3	4
	Frequência Ocorrência/Probabilidade				

Página 73. Os fatores ambientais devem manter-se.

Página 78. 4 – Uso do papel deve ser eliminado.

Página 80. Artigo 36. 2 – A modificação do projeto nesta fase será contraproducente.

Página 83. 2 - Deve incluir-se “a potenciação de impactes positivos”.

Página 90. Artigo 43º. 1- Prazo demasiado longo; deve reduzir-se.

Página 105. Artigo 54ª - Deve incluir-se o subsolo.

Página 110. b) A comunicação deve ser imediata e não 48 horas depois.

Página 118. 6 – VLE acima dos valores legais ... pode ser criar problemas na biodiversidade, entre outros.

Página 119. 11 – A periodicidade deve ser inferior a 10 anos.

Página 122. Poluição no solo e no subsolo.

Página 138. 1 - ... e subsolo.

Página 139. 70 dias é um prazo muito elevado; reduzir.

Página 139. 1 – Incluir proteção do subsolo.

Página 143. Incluir as águas superficiais. Resposta deve ser imediata e não em 24 horas.

Página 149. Incluir a comunicação em tempo real através de plataformas geridas pela Tutela (e.g. PARTICIPA), redes sociais e telemóvel.

Página 150. 4 – Promover as sessões de esclarecimento; tornar obrigatória pelo menos 1 sessão.

Página 156. Uso do papel deve ser eliminado.

Página 161. Artigo 95º. a) ... e subsolo.

Página 164 - Artigo 99º. 1 - ... SILIAMB + LUA.

Página 156. Uso do papel deve ser eliminado. Desmaterialização precisa-se.

Página 171. 7 – Noção de RISCO = (PERIGO x VULNERABILIDADE x VALOR) / CAPACIDADE DE RESPOSTA.

Página 172. 11 – Imediatamente.

Página 192 – Eliminar a menção a 1 raio de 1 km.

Assinado por: **António Pereira Neves Trota**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.03.01 22:04:35-01'00"

